



CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 30 de março de 2015.

R. h. Cls.

Processo: 19.835/07

1. Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 140;
2. Cumpra-se. Nesta data por acúmulo de serviços.

Teresina, 30 de março de 2015.

Bel. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

Ciente em: 09/04/15
Herison Helber P. Rêgo
01701P5 5367
(SEGURANÇA)

See. hoje c/ os autos
15.04.15 às 11:40h

159373 - C1 / 2007-02492 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carollina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL - ZONA
SUL - DA COMARCA DE TERESINA / PI

Processo n.º 1983507

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora já devidamente qualificada, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO ANGELO DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, informar e requerer o que segue:

Conforme se verifica a ré acostou guia judicial no valor do pagamento da condenação, qual seja o valor de R\$ 17.817,23, valor depositado desde o dia 06/03/2008 e disponível para parte autora. Tendo inclusive o cartório certificado sobre a existência de valores para levantamento de quantia pela parte autora, às folhas 135.

No entanto, tem-se que no caso em epígrafe que V. Exa. determinou o bloqueio "on-line" de contas da Ré conforme se verifica às fls. 111/112, haja vista a condenação a qual foi compelida, determinando o bloqueio de valores no valor de R\$ 27.086.85 (vinte e sete mil oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) conforme tela Bacen Jud em anexo.

TEM-SE CONTUDO QUE, APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA-RÉ AINDA CONSTAM COMO BLOQUEADAS, SENDO ASSIM, CONSIDERANDO O PERFEITO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, REQUER O IMEDIATO DESBLOQUEIO DA CONTA DA RÉ, LIBERANDO-SE OS VALORES BLOQUEADOS EVENTUALMENTE A MAIOR, PARA ASSIM EVITAR A CONSTRIÇÃO IRREGULAR SOBRE O PATRIMÔNIO DA PETICIONANTE.



Requer ainda, a expedição de tela Bacen Jud com o desbloqueio do valor de R\$ 27.086.85 (vinte e sete mil oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) tendo em vista cumprimento da condenação, sob pena de caracterizar-se bis in idem.

Por fim, requer que V. Exa defira a expedição do COMPROVANTE DE DESBLOQUEIO das contas da Ré, através da tela do BACENJUD, discriminando "ordem de desbloqueio - cumprida integralmente", e juntada da tela de DESBLOQUEIO aos autos atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

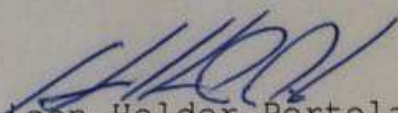
Teresina, 14 de abril de 2015.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88


Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

21/10/2010 22:28

**BBB BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejudg.hengornas
quinta, 21/10/2010

[Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de J. Financeira](#) | [Relatórios](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:	20100002483418
Data/Horário de protocolamento:	21/10/2010 23h27
Número do Processo:	19.835/07
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Juizado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	006.993.158-59
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.054.826/0001-92 :COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	27.086,85	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA.

Processo 19.835/07 - Cumprimento de sentença

Processo: 19.835/2007

Aj: 26/07/2007

Ação: INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT - (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Autor: FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA.

Réu: EXCELSIOR SEGUROS.

Vistos em decisão:

1. Cuida-se de cumprimento de sentença no qual o autor postula a liberação por meio de alvará do valor depositado pela ré. Por sua vez, a ré alegou que houve o adimplemento integral do débito, razão pela qual postulou o desbloqueio de contas bancárias. Examinados, discuto e passo a decidir:
2. De início, importa consignar que parte do débito já fora quitada pela ré, sendo inclusive efetuada nos autos de execução provisória (processo nº 20.776/07), os quais não foram devolvidos até a presente data, constando apenas cópias de alguns documentos neles constantes.
3. Pela análise da documentação colacionada, verifica-se que houve o depósito do valor no importe de R\$ 17.817,23 (dezessete mil oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos), conforme fls.126. Porém, o valor principal da condenação atualizado até o período do depósito equivalia a R\$ 17.440,68 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), consoante cálculo anexo. Dessa forma, a quantia depositava supera a importância devida.
4. Não obstante isso, o montante depositado pela ré não importa em quitação integral da condenação, porquanto não está incluído o importe dos honorários de sucumbência fixados em acórdão da Turma Recursal, cujo percentual foi de 20% (vinte por cento), o que equivale a R\$ 4.565,73 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).
5. É de todo oportuno destacar que o valor liberado em alvará judicial de fls.125 no montante de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) fora feito em benefício somente do advogado do autor a título de suposto honorário contratual, fato este alegado em petição de fls.121. Os honorários contratuais não podem ser fixados pelo Juiz, na medida em que se trata quantia atinente a relação contratual entre o causídico e o cliente, não podendo este



sult.asp

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA.

Processo 19.835/07 - Cumprimento de sentença

Juízo adentrar no mérito do ajuste firmado. Assim, considerando certidão de fls.117, a qual consta declaração do autor dando conta de que não recebeu qualquer importância referente ao alvará judicial liberado, tem-se que a quantia percebida pelo advogado deve ser considerada como verba de sucumbência, verba esta que pode sim ser liberada a favor deste ao contrário dos honorários contratuais. Sendo assim, o valor percebido pelo patrono fora recebido a maior no importe de R\$ 1.304,27 (um mil trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos), o qual importa na quantia atualizada de R\$ 4.189,32 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo anexo.

6. Ademais, o valor depositado no importe de R\$ 17.817,23 (dezessete mil oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos) foi superior ao devido no período, pois a quantia a ser depositada para a quitação do principal seria de R\$ 17.440,68 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), resultando no importe a mais de R\$ 376,55 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Como dito anteriormente, o depósito não importava no adimplemento integral da dívida, ante a existência de honorário de sucumbência fixados posteriormente pela Turma Recursal.

7. No caso em exame, o Juízo liberou quantia de honorários contratuais em execução provisória, os quais, como dito acima, são indevidos a este título, podendo ser recebidos apenas a título de sucumbência. Nesse sentido, entendemos que a liberação deste montante na execução provisória importou no recebimento dos honorários de sucumbência, porque em que pese estes tenham sido fixados só posteriormente ao depósito não há que se admitir novo recebimento de honorários por parte do patrono, mormente porque este recebeu quantia indevida a mais e deve realizar a restituição.

8. Nesse sentido, verificou-se que a importância no tocante aos honorários encontrados em cálculo anexo foi no montante de R\$ 4.565,73 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) e após a subtração desta quantia com R\$ 376,55 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), importa em R\$ 4.189,18 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e dezoito centavos), o que perfaz a quantia atualizada de R\$ 13.455,67 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), consoante cálculo.

9. Vale registrar que a informação acerca da existência de depósito somente fora informado em momento posterior, o que implicou na efetivação de bloqueio de três contas bancárias da titularidade da ré, conforme documentos anexos. Em que pese o bloqueio tenha



3/4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA.

Processo 19.835/07 - Cumprimento de sentença

sido feito em valor superior ao devido, constata-se que a quantia bloqueada detém suprimento suficiente para adimplir o débito de R\$ 13.455,67 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Dessa maneira, o remanescente deve ser desbloqueado. Por fim, ante a existência de importância depositada em conta judicial na quantia de R\$ 11.947,23 (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), faz-se necessária a sua liberação em favor do autor.

10. Em face de todo o exposto, defiro a liberação por meio de alvará judicial em favor do autor Francisco Ângelo da Silva a quantia de R\$ 11.947,23 (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) decorrente do depósito judicial efetuado pela ré. Intime-se o patrono do autor Francisco Abiezel Rabelo Dantas para proceder ao pagamento voluntário do montante de R\$ 4.189,32 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Determino o bloqueio da quantia de R\$ 13.455,67 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) constante em conta de titularidade da ré na Caixa Econômica Federal e ato contínuo ordeno o desbloqueio do valor remanescente na referida conta e também concedo o desbloqueio das demais contas bancárias. Em decorrência, determino o prosseguimento da execução, o que faço para determinar a intimação da ré para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.854, § 3º do Código de Processo Civil acerca do referido bloqueio. Intimações necessárias. Sem custas. Nesta data por acúmulo de serviços.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

Bel. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito - JECC Bela Vista



naresult.asp

4/4

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA.

Processo 19.835/07 - Cumprimento de sentença

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2018

Indexador utilizado: JF-Condênatorias em Geral (Res.267/2013)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/01/2010

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		30/1/2010	1.304,27	2.126,56	0,00	2.062,76	0,004	1.189,32

Sub-Total

R\$ 4.189,32

TOTAL GERAL (valor a ser pago pelo advogado do autor)

R\$ 4.189,32

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2018

Indexador utilizado: JF-Condênatorias em Geral (Res.267/2013)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/01/2010

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		30/1/2010	4.189,18	6.830,29	0,00	6.625,38	0,001	3.455,67

Sub-Total

R\$ 13.455,67

TOTAL GERAL (valor a ser pago pela seguradora ré)

R\$ 13.455,67

Imprimir

Voltar



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2010

Indexador utilizado: JF-Condênatorias em Geral (Res.267/2013)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/05/2007

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		18/4/2007	15.200,00	17.294,43	0,00	5.534,22	0,00	22.828,65
				Sub-Total				R\$ 22.828,65
				Honorários advocatícios (20,00%) (+)				R\$ 4.565,73
				Sub-Total				R\$ 4.565,73
				TOTAL GERAL				R\$ 27.394,38

Volar



Data de atualização dos valores: março/2008
 Indexador utilizado: JF-Condensatórias em Geral (Res.267/2013)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/05/2007
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		18/4/2007	15.200,00	15.855,16	0,00	1.585,52	0,00	17.440,68
			Sub-Total					R\$ 17.440,68
			TOTAL GERAL					R\$ 17.440,68

		GOMES				
Nenhuma ação disponível						
UNIBANCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2010 00:00
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	006.993.158-59	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUCG. HENGOMES

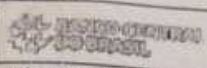
Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.HENGOMES terça-feira, 20/02/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100002483418
Número do Processo:	19.835/07
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Julgado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	006.993.158-59
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FRANCISCO ANGELO DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 81.260,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO GERADOR/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 27.086,85	27.086,85	25/10/2010 16:39
Ação				Valor		

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 27.086,85	27.086,85	24/10/2010 09:47



Ação

Valor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(01) Cumprida integralmente. 27.086,85	27.086,85	23/10/2010 05:56

Ação

Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2010 19:40

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	25/10/2010 05:10

Nenhuma ação disponível

BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2010 11:11

Nenhuma ação disponível

BCO ESTADO SERGIPE/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2010 07:30

Nenhuma ação disponível

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2010 05:42

Nenhuma ação disponível

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2010 02:28

Nenhuma ação disponível

BCO MORADA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/10/2010 10:52

Nenhuma ação disponível

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/10/2010 19:24

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2010 20:37



PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL - BELA VISTA

Rodovia BR 316, km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina - PI - fone-fax 0**86 3215 7435

SECRETARIA DO JUIZADO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS ÚTEIS DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:00 ÀS 14:00 HORAS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc: 19.835/07

Promovente: Francisco Ângelo da Silva

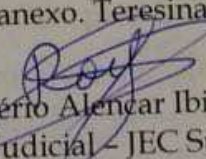
DR. FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

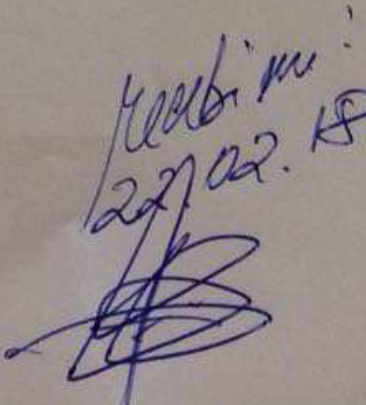
Endereço: Rua Arlindo nogueira, 510, sala 301 - centro norte, Teresina - PI. CEP: 64000-290.

Promovido: EXCELSIOR SEGUROS

O Senhor. ROGÉRIO ALENCAR
IBIAPINA, Analista Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal de
Teresina, Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas
atribuições, e na forma da lei, etc.,

De ordem do Bel. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do
Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade VI, Bela Vista, desta capital, aos que a
presente Carta de Intimação virem ou dela conhecimento tiverem, e em especial DR.
FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, para tomar conhecimento do DECISÃO de
fls. 146/151, cuja cópia segue em anexo. Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2018.


Rogério Alencar Ibiapina.
Analista Judicial - JEC Sul - Bela Vista


27.02.18



PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL - BELA VISTA

Rodovia BR 316, km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina -PI - fone-fax 0**86 3215 7435

SECRETARIA DO JUIZADO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS ÚTEIS DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 7:00 ÀS 14:00 HORAS

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc: 19.835/07

Promovido: EXCELSIOR SEGUROS

Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO

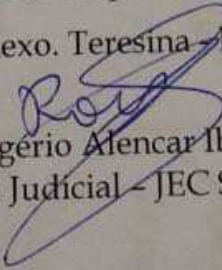
Endereço: RUA BARROSO, Nº 646, BAIRRO: CENTRO - NORTE

CEP: 64000-130 TERESINA/PI

Promovido: Francisco Ângelo da Silva

O Senhor. ROGÉRIO ALENCAR
IBIAPINA, Analista Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal de
Teresina, Zona Sul - Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas
atribuições, e na forma da lei, etc.,

De ordem do Bel. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do
Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade VI, Bela Vista, desta capital, aos que a
presente Carta de Intimação virem ou dela conhecimento tiverem, e em especial Dr..
HERISON HELDER PORTELA PINTO, para tomar conhecimento do DECISÃO de fls.
146/151 , cuja cópia segue em anexo. Teresina -PI, 20 de fevereiro de 2018.


Rogério Alencar Ibiapina.
Analista Judicial - JEC Sul - Bela Vista



feito largo

Cole aqui		Cole aqui	
Correios		SIGEP	
AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 991235314	
DESTINATÁRIO: HERISON HELDER PORTELA PINTO Rua Barros, 646 Centro - NORTE 64000130 Teresina-PI		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	
REMETENTE: JUZADO ESPECIAL CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: BR 316, KM 05, S/N Bela Vista 64030010 Teresina-PI		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1. Mal recebido 2. Endereço incorreto 3. Não existe o nome 4. Desatualizado 5. Recusado 6. Não encontrado 7. Ausente 8. Faltando 9. Outros _____	
ASSINATURA DO RECEPTOR: Francisco Rinaldo do S. Filho		DATA DE ENTREGA: 26/02/18	
UNIDADE DE ENTREGA: CARTEIRO		SUBSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO: Dante S. de Oliveira Mat. 8.378.504-3	





RD



RABELO DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Causas em Geral

Francisco Abiezel Rabelo Dantas - OAB-PI 3618/02

AO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DO BELA VISTA DE TERESINA/PI

AUTOS DO PROC Nº 20776/07

FRANCISCO ANGELO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 106, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa, REQUERER A JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO PROCURATORIO ANEXO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

Nesses termos

Pede e Espera Deferimento

Teresina, 02 de março de 2018

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

-ADVOGADO OAB/PI 3618-

Recebido em
02/03/18

Requiereu o Autor
Dante



RD



RABELO DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Causas em Geral

Francisco Abiezel Rabelo Dantas - OAB-PI 3618/02

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FRANCISCO ANGELO DA SILVA brasileiro, viúvo, portador do RG 185.017-SSP/PI e do CPF 006.993.155-59, residente e domiciliado no Povoado Chapadinha Sul, Km 22, zona sul, nesta Capital e FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, OAB/PI 3618, com endereço na Rua Arlindo Nogueira - 510, sala 301, CEP 64000-290, Teresina/PI.

OUTORGADOS: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS E JOSÉ ROBERVALDO DE ANDRADE DE SOUZA

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogados inscritos na OAB/PI sob o nº 3618/02 e 12.677, respectivamente

Endereço: Rua Arlindo Nogueira - 510, SALA 301, centro-norte, CEP - 64000-290, Teresina-PI

PODERES: Todos aqueles contidos na cláusula ad judicium para o foro em geral, podendo agir junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como os poderes especiais para, receber citações e/ou intimações judiciais de praxe, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do art 1º da Lei 7115/83, declarar óbito, requerer declarações em órgãos públicos e substabelecer esta em quem lhe convier, com poderes especiais para apresentar as primeiras declarações em inventário, com ou sem reservas com o fim específico de: PATROCINAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Teresina, 26 de fevereiro de 2018

-Outorgante-



RD

RABELO DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Causas em Geral

Francisco Abiezel Rabelo Dantas - OAB-PI 3618/02



AO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DO BELA VISTA DE TERESINA/PI

AUTOS DO PROC Nº 0019835/07

FRANCISCO ANGELO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 106, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa, REQUERER A JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO PROCURATORIO ANEXO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AO TEMPO EM QUE REQUER A LIBERAÇÃO POR ALVARÁ JÁ DETERMINADA ÀS FLS 146/148.

Nesses termos

Pede e Espera Deferimento

Teresina, 02 de março de 2018

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

-ADVOGADO OAB/PI 3618-

Recebido em
2/03/18

Rogério Almeida
Diretor



RD

RABELO DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Causas em Geral

Francisco Abiezel Rabelo Dantas – OAB-PI 3618/02



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FRANCISCO ANGELO DA SILVA brasileiro, viúvo, portador do RG 185.017-SSP/PI e do CPF 006.993.155-59, residente e domiciliado no Povoado Chapadinha Sul, Km 22, zona sul, nesta Capital e FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, OAB/PI 3618, com endereço na Rua Arlindo Nogueira – 510, sala 301, CEP 64000-290, Teresina/PI.

OUTORGADOS: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS E JOSÉ ROBERVALDO DE ANDRADE DE SOUZA

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogados inscritos na OAB/PI sob o nº 3618/02 e 12.677, respectivamente

Endereço: Rua Arlindo Nogueira – 510, SALA 301, centro-norte, CEP – 64000-290, Teresina-PI

PODERES: Todos aqueles contidos na cláusula ad judicia para o foro em geral, podendo agir junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como os poderes especiais para, receber citações e/ou intimações judiciais de praxe, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do art 1º da Lei 7115/83, declarar óbito, requerer declarações em órgãos públicos e substabelecer esta em quem lhe convier, com poderes especiais para apresentar as primeiras declarações em inventário, com ou sem reservas com o fim específico de: PATROCINAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Teresina, 26 de fevereiro de 2018

Francisco Angelo da Silva

-Outorgante-

Endereço: Rua Arlindo Nogueira – 510, sala 301, centro-norte, CEP: 64.000-290 - Teresina – Piauí

e-mail : franciscoabiezel@hotmail.com

Fones: (86) 3218-1933 / 9432 - 1474



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA

FILIAÇÃO

JOSE BISPO DE SOUZA
JOSEFA ANDRADE DE SOUZA

NACIONALIDADE

INHAMBUPE-BA

RG

2344333 - SSP/PI

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSUE

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

24/08/1987

CPI

438.726.705-49

VIA

EXPEDIDO EM

01 24/03/2015

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

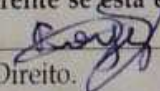
INSCRIÇÃO
12629

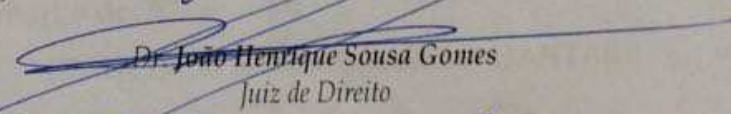


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA, SEDE.
Rodovia BR 316, Km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina-PI - fone-fax 0**86 3215 7435
Secretaria do Juizado Especial

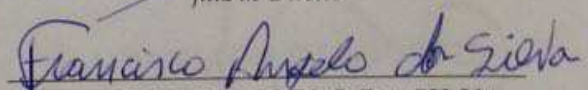
ALVARÁ JUDICIAL

O Bel. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I, Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente ALVARÁ JUDICIAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo a requerimento formulado por FRANCISCO ANGELO DA SILVA, CPF nº 006.993.158-59, nos autos do Processo nº 19.835/2007, em trâmite neste Juízo e tendo em vista decisão proferida no referido processo, pelo presente instrumento AUTORIZA, o(a) requerente acima nominado(a), devidamente acompanhado(a) de seu advogado indicado na certidão abaixo, cujos documentos de identificação farão apresentar concomitante a este, a receber o valor de R\$ 11.959,67 (onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), depositados no BANCO DO BRASIL, conta judicial de nº 2500108360749, com cópias do comprovante de depósito, bem como os seus acréscimos eventualmente decorrentes de juros e/ou atualização monetária, bem como requerer, assinar, transigir e praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, advertindo-se de toda a responsabilidade civil e criminal a que estará sujeito(a) em caso de desvio de finalidade, má fé ou prejuízos causados a herdeiros e terceiros perante o qual é ainda o(a) responsável legal, o mesmo aplicando-se a(s) instituição(ões) a que se destinar este alvará, com acréscimo de que a recusa ou obstáculo não fundamentado por escrito a este Juízo no prazo de 72 horas a contar do conhecimento deste ato, sujeitará o seu administrador e/ou responsável às sanções previstas em lei por desobediência a ordem legal da autoridade judiciária constituída. Nos termos do Art. 140, § 3º do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a instituição financeira depositária fica orientada que o pagamento do referido depósito judicial somente poderá ser feito à parte requerente se esta estiver acompanhada de seu advogado. Teresina - PI, 02 de fevereiro de 2018. Eu, , Rogério Alencar Ibiapina - Analista Judicial, subscrevo com o MM. Juiz de Direito.


Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito


FRANCISCO ANGELO DA SILVA

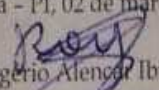
Advogado da parte requerente

OAB/PI 12574

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do processo nº 19.835/2007, encontra-se devidamente habilitado para acompanhar a parte requerente junto à instituição financeira o Advogado Dr(a). JOSE ROBERVALDO ANDRADE DE SOUZA, OAB-PI - 12.629. O referido é verdade e dou fé.

Teresina - PI, 02 de março de 2018.


Rogério Alencar Ibiapina
Analista Judicial



RD



RABELO DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Causas em Geral

Francisco Abiezel Rabelo Dantas - OAB-PI 3618/02

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL-BELA VISTA DA COMARCA
DE TERESINA/PI

AUTOS DO PROCESSO Nº 19835/2007

FRANCISCO ANGELO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 106, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa, REQUERER A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS DA QUANTIA DE R\$ 13.455,67 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) COM OS ACRESCIMOS LEGAIS DEVIDOS UMA VEZ QUE O VALOR LIBERADOS APENAS PARTE DO CRÉDITO (R\$ 11.947,23), CONSOANTE DISCORRIDO NA PRÓPRIA SENTENÇA.

Nesses termos

Pede e Espera Deferimento

Teresina, 14 de março de 2018

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

-ADVOGADO OAB/PI 3618-

Rec. em 15-03-2018



RD



RABELO DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Causas em Geral

Francisco Abiezel Rabelo Dantas - OAB-PI 3618/02

AO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA ZONA SUL-BELA VISTA DA COMARCA
DE TERESINA/PI

AUTOS DO PROCESSO Nº 19835/2007

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 106, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa, REQUERER A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE DEPOSITO VOLUNTÁRIO, CONSOANTE SENTENÇA DE FLS 146/148.

Nesses termos

Pede e Espera Deferimento

Teresina, 14 de março de 2018

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

-ADVOGADO OAB/PI 3618-

Rec. em 15.03.2018

[Handwritten signature]

Banco do Brasil

14/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:42:36
164001640 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FRANCISCO A R DANTAS
AGENCIA: 1640-3 CONTA: 8.550-2

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500668326716179175240000418932
BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI

CNPJ: 06.981.344/0001-05

NR. DOCUMENTO 31.401
NOSSO NUMERO 28365850068326716
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 14/05/2018
DATA DO PAGAMENTO 14/03/2018
VALOR DO DOCUMENTO 4.189,32
VALOR COBRADO 4.189,32

NR.AUTENTICACAO 3.608.8AB.62F.77E.187

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



[bb.com.br] Boleto gerado pelo sistema : 14/03/2018 16:39:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: FRANCISCO ANGELO DA SILVA

Réu: EXCELSIOR SEGUROS

TERESINA - JEC E CRIMINAL ZONA SUL

Processo: 198352007 - ID 081220000001509458

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: VALOR EM RESTITUIÇ

AO VOLUNTÁRIA ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 68326.716179 1 75240000418932

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTA

CPF: 496.389.803-97

TRIBUNAL DE JUSTICA.PI - PROCESSO: 198352007, TERESINA - JEC E CRIMINAL ZONA SUL

Sacador/Avalista

Nosso Número

28365850068326716

Nr. Documento

81220000001509458

Data de Vencimento

14/05/2018

Valor do Documento

4.189,32

(=) Valor Pago

4.189,32

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 68326.716179 1 75240000418932

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

14/03/2018

Nr. Documento

81220000001509458

Espécie DOC

ND

Acaite

N

Data do Processamento

14/03/2018

Data de Vencimento

14/05/2018

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850068326716

(=) Valor do Documento

4.189,32

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.189,32

Uso do Banco

81220000001509458 17

Carteira

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081220000001509458 Comprovante c/ nº Conta

Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S

etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTA

CPF: 496.389.803-97

TRIBUNAL DE JUSTICA.PI - PROCESSO: 198352007, TERESINA - JEC E CRIMINAL ZONA SUL

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista





PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL - BELA VISTA-SEDE

Rodovia BR 316, km. 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina-PI - fone-fax 0**86 3215 7435

Processo: 19.835/07

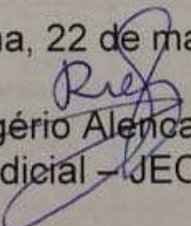
Requerente: FRANCISCO ANGELO DA SILVA.

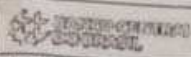
Requerido(a): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

CERTIDÃO

Certifico que a ré foi devidamente intimada, por seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, querendo, sobre a decisão de fls. 146/148, tendo transcorrido o referido prazo sem qualquer manifestação de sua parte. Era o que tinha a certificar.

Teresina, 22 de março de 2018.


Rogério Alencar Ibiapina
Analista Judicial - JEC Sul - Bela Vista

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.HENGOMES quarta-feira, 21/03/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		
Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores



 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20100002483418
Número do Processo:	19.835/07
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
Vara/Juízo:	38870 - Juizado Especial Cível e Criminal - B. Vista
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	006.993.158-59
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$81.260,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO GERADOR / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 27.086,85	27.086,85	25/10/2010 16:39
21/03/2018 14:58:13	Desb. Valor	Joao Henrique Sousa Gomes	27.086,85	Não enviada		

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 27.086,85	27.086,85	24/10/2010 09:47
21/03/2018 14:58:13	Desb. Valor	Joao Henrique Sousa Gomes	27.086,85	Não enviada		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(01) Cumprida integralmente. 27.086,85	27.086,85	23/10/2010 05:56
21/03/2018 14:58:13	Transf. Valor e Desb. Remanescente ID:072018000003384752 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:4025 Tipo. cred. jud:Geral	Joao Henrique Sousa Gomes	13.455,67	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2010 19:40

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	25/10/2010 05:10

BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2010 11:11

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2010 07:30

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2010 05:42

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2010 02:28

BCO MORADA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/10/2010 10:52

BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/10/2010 19:24

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2010 20:37

UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2010 23:27	Bloq. Valor	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	27.086,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	25/10/2010 00:00
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas						

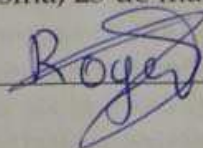




CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 23 de março de 2018.

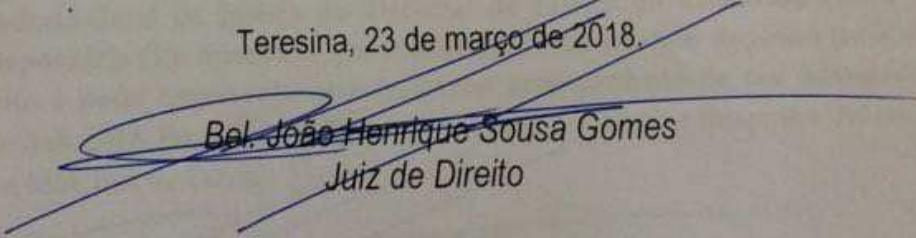


R. h. Cls.

Processo: 18.682/06

Expeça-se o devido alvará judicial de depósitos de fls. 168 e 171 Cumprida a expedição e anexado cópia aos autos, arquivem-se. Cumpra-se.

Teresina, 23 de março de 2018.


Bel. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA, SEDE.
Rodovia BR 316, Km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina-PI - fone-fax 0**86 3215 7435
Secretaria do Juizado Especial



ALVARÁ JUDICIAL

O Bel. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I, Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente ALVARÁ JUDICIAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo a requerimento formulado por FRANCISCO ANGELO DA SILVA, CPF nº 006.993.158-59, nos autos do Processo nº 19.835/2007, em trâmite neste Juízo e tendo em vista decisão proferida no referido processo, pelo presente instrumento A U T O R I Z A, o(a) requerente acima nominado(a), devidamente acompanhado(a) de seu advogado indicado na certidão abaixo, cujos documentos de identificação farão apresentar concomitante a este, a receber o valor de R\$ 13.455,67 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), depositados no CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conta judicial de ID nº 072018000003384752, com cópias do comprovante de depósito, bem como os seus acréscimos eventualmente decorrentes de juros e/ou atualização monetária, bem como requerer, assinar, transigir e praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, advertindo-se de toda a responsabilidade civil e criminal a que estará sujeito(a) em caso de desvio de finalidade, má fé ou prejuízos causados a herdeiros e terceiros perante o qual é ainda o(a) responsável legal, o mesmo aplicando-se a(s) instituição(ões) a que se destinar este alvará, com acréscimo de que a recusa ou obstáculo não fundamentado por escrito a este Juízo no prazo de 72 horas a contar do conhecimento deste ato, sujeitará o seu administrador e/ou responsável às sanções previstas em lei por desobediência a ordem legal da autoridade judiciária constituída. Nos termos do Art. 140, § 3º do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a instituição financeira depositária fica orientada que o pagamento do referido depósito judicial somente poderá ser feito à parte requerente se esta estiver acompanhada de seu advogado. Teresina - PI, 23 de março de 2018. Eu, Rogério, Rogério Alencar Ibiapina - Analista Judicial, subscrevo com o MM. Juiz de Direito.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

FRANCISCO ANGELO DA SILVA

Advogado da parte requerente

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do processo nº 19.835/2007, encontra-se devidamente habilitado para acompanhar a parte requerente junto à instituição financeira o Advogado Dr(a). JOSE ROBERVALDO ANDRADE DE SOUZA, OAB-PI - 12.629 . O referido é verdade e dou fé.

Teresina - PI, 23 de março de 2018.

Rogério
Rogério Alencar Ibiapina
Analista Judicial

Selo - ABT-12846
RN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA, SEDE.
Rodovia BR 316, Km 05 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina-PI - fone-fax 0**86 3215 7435
Secretaria do Juizado Especial



ALVARÁ JUDICIAL

O Bel. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I, Unidade VI - Bela Vista, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente ALVARÁ JUDICIAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo a requerimento formulado por FRANCISCO ANGELO DA SILVA, CPF nº 006.993.158-59, nos autos do Processo nº 19.835/2007, em trâmite neste Juízo e tendo em vista decisão proferida no referido processo, pelo presente instrumento A U T O R I Z A, o(a) requerente acima nominado(a), devidamente acompanhado(a) de seu advogado indicado na certidão abaixo, cujos documentos de identificação farão apresentar concomitante a este, a receber o valor de R\$ 4.189,32 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), depositados no BANCO DO BRASIL, conta judicial de ID nº 081220000001509458, com cópias do comprovante de depósito, bem como os seus acréscimos eventualmente decorrentes de juros e/ou atualização monetária, bem como requerer, assinar, transigir e praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, advertindo-se de toda a responsabilidade civil e criminal a que estará sujeito(a) em caso de desvio de finalidade, má fé ou prejuízos causados a herdeiros e terceiros perante o qual é ainda o(a) responsável legal, o mesmo aplicando-se a(s) instituição(ões) a que se destinar este alvará, com acréscimo de que a recusa ou obstáculo não fundamentado por escrito a este Juízo no prazo de 72 horas a contar do conhecimento deste ato, sujeitará o seu administrador e/ou responsável às sanções previstas em lei por desobediência a ordem legal da a utoridade judiciária constituída. Nos termos do Art. 140, § 3º do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a instituição financeira depositária fica orientada que o pagamento do referido depósito judicial somente poderá ser feito à parte requerente se esta estiver acompanhada de seu advogado. Teresina - PI, 23 de março de 2018. Eu, Rogério Alencar Ibiapina, Rogério Alencar Ibiapina - Analista Judicial, subscrevo com o MM. Juiz de Direito.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito

FRANCISCO ANGELO DA SILVA

Advogado da parte requerente

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do processo nº 19.835/2007, encontra-se devidamente habilitado para acompanhar a parte requerente junto à instituição financeira o Advogado Dr(a). JOSE ROBERVALDO ANDRADE DE SOUZA, OAB-PI - 12.629 . O referido é verdade e dou fé.

Teresina - PI, 23 de março de 2018.

Rogério Alencar Ibiapina
Analista Judicial

Selo - 167-12847
re



CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul - Bela Vista. Do que para constar, lavrei este termo.

Teresina, 26 de março de 2018.

R. h. Cls.

Processo: 19.835/07

1. Tendo sido atendidas às formalidades legais, arquivem-se os presentes autos;
2. Cumpra-se.

Teresina, 26 de março de 2018.

Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito